

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 5º, II, da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, a seguinte redação:

- “Art. 5º
I -
II - prazo de sessenta meses para pagamento; e
III -” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é o de ampliar o prazo para pagamento das operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

O prazo atualmente fixado pela Medida Provisória nº 944, de 2020, nos parece excessivamente reduzido. Entendemos que, se o objetivo do Programa é criar condições para a preservação do emprego, mediante o aporte de recursos públicos para viabilizar o pagamento das folhas salariais dos agentes econômicos contratantes, esse prazo precisa ser maior para o que efeito desejado seja, de fato, alcançado.

Diante disso, o prazo de 60 (sessenta) meses é o que nos parece que atende minimamente a esse objetivo, por propiciar melhores

condições para a gestão do fluxo de caixa dos empregadores que vierem a contratar operações de crédito no âmbito desse Programa.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado MOSES RODRIGUES

2020-5625

